



DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o
Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

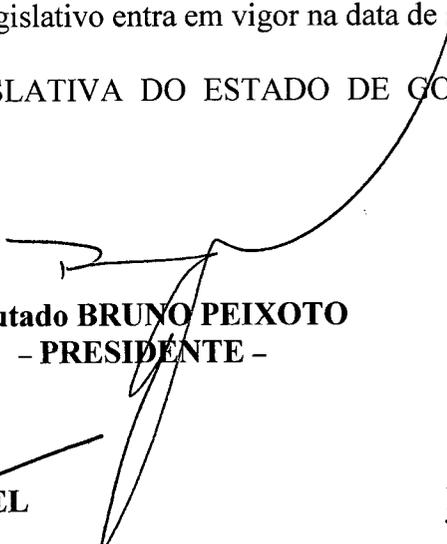
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de dezembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMÓNDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.397/P

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº **14.223**, de 06 de dezembro de 2023, que publica o **Decreto Legislativo nº 624**, de 5 de dezembro de 2023, que homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600320035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

NUM.: 14.223

ATO DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA

AMAURI RIBEIRO

AMILTON FILHO

ANDERSON TEODORO

ANDRÉ DO PREMIUM

ANTÔNIO GOMIDE

BIA DE LIMA

BRUNO PEIXOTO

CAIRO SALIM

CHARLES BENTO

CLÉCIO ALVES

CORONEL ADAILTON

CRISTIANO GALINDO

DELEGADO EDUARDO PRADO

DR. GEORGE MORAIS

DRA. ZELI

FRED RODRIGUES

GUGU NADER

GUSTAVO SEBBA

HENRIQUE CÉSAR

ISSY QUINAN

JAMIL CALIFE

JOSÉ MACHADO

JULIO PINA

KARLOS CABRAL

LINCOLN TEJOTA

LINEU OLIMPIO

LUCAS CALIL

LUCAS DO VALE

MAJOR ARAÚJO

MAURO RUBEM

PAULO CEZAR

RENATO DE CASTRO

RICARDO QUIRINO

ROSÂNGELA REZENDE

TALLES BARRETO

VETER MARTINS

VIRMONDES CRUVINEL

VIVIAN NAVES

WAGNER CAMARGO NETO

WILDE CAMBÃO



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037009359,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS ANTÔNIO MENDONÇA DA SILVEIRA, CPF/ME nº ***.494.421-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AEG", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 428393

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010074455,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, CPF/ME nº ***.341.256-**, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Planejamento, DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 428395

DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO

- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.705, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006106083,

RESOLVE:

Art. 1º Aditar, permanecendo os demais termos, a Portaria nº 1.685, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Suplemento do Diário Oficial/GO nº 24.180, de igual data, que manteve a cessão do servidor MARCOS DIVINO PEIXOTO, CPF nº ***.116.451-**, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Corumbaíba, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Administração, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, apenas para constar que a referida cessão é no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 428398

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

Delegacia Geral Da Polícia Civil – DGPC

Resolução 171, de 14 de novembro de 2023.

Institui o Código de Ética da Polícia Civil do Estado de Goiás.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 21, incisos I e II, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando o disposto na Lei estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, na Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e no Decreto estadual n.º 9.837, de 23 de março de 2021, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual,

Considerando que um dos quesitos de avaliação da Maturidade em Gestão de Risco, feita pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, seguindo os princípios, os modelos e a metodologia da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, refere-se à implementação, no órgão, de um Código de Ética específico, e

Considerando a necessidade de se expedirem normas

de conduta ética que atendam às especificidades das atividades exercidas pela Polícia Civil do Estado de Goiás;

